

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.012 /

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO SUBVENCIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 7.633/02, alterada pela Lei nº 8.256/06,

DECRETA :

Art. 1º. O estágio curricular e extracurricular de estudantes de estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior, na Administração Centralizada, nas Autarquias e Fundação Municipal, rege-se-á pelas disposições deste Decreto.

§ 1º. Os estagiários serão classificados:

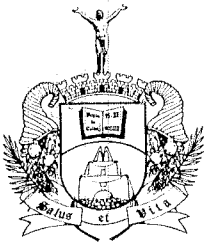
- I – na categoria A: os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, em cursos de ensino médio ou técnico;
- II – na categoria B: os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de nível superior.

§ 2º. O estágio no âmbito da Administração Municipal não poderá ser exercitado sem que haja entre o Município e a Escola/Faculdade respectiva, convênio e/ou termo de parceria para esse fim.

Art. 2º. A realização do estágio deverá ser precedida de TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estudante, a Secretária Municipal de Administração e/ou setor equivalente nas Autarquias, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 3º. Competirá ao Centro de Recursos Humanos o recrutamento de estudantes das entidades estudantis com as quais o Município mantém convênio para estágio de seus alunos, a este competindo manter arquivo dos respectivos termos de compromissos.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas e atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente relacionadas com aquelas desenvolvidas pela entidade ou órgão onde o estágio deverá ser realizado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

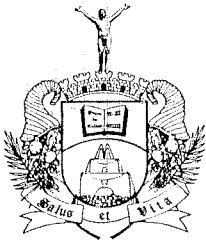
DECRETO Nº 9.012 - fl. 2 /

Art. 4º. O gerenciamento de estágios fica subordinado ao Centro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e/ou dos órgãos de seleção e ingresso das Autarquias e Fundação Municipal, cabendo-lhes:

- I – constituir, para fins de seleção de candidatos a estágio, um cadastro geral, permanente e centralizado, no órgão competente da Secretaria Municipal de Administração, das Autarquias e Fundação Municipal;
- II – divulgar a abertura de inscrições para cadastro de candidatos a estágio nos termos do presente Decreto, no início de cada semestre letivo, através de divulgação na imprensa, nos meios eletrônicos e nas instituições de ensino;
- III - elaborar convênio e/ou termo de parceria entre instituições de ensino e o Município, a ser assinado pelo Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Administração;
- IV - elaborar Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelo estudante e pelo Secretário Municipal de Administração;
- V – providenciar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários;
- VI - providenciar a emissão de bolsa-estágio aos estagiários que a ela fizerem jus;
- VII – encaminhar os estagiários ao local de estágio;
- VIII – orientar as repartições municipais e exercer o controle nas mesmas quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios;
- IX – exercer o controle na utilização do número de vagas;
- X - emitir certificados de estágio;
- XI – propor aperfeiçoamentos na sistemática de estágios;
- XII – normatizar a política de acompanhamento e supervisão de estágios;
- XIII – comunicar, imediatamente, ao estabelecimento de ensino a cessação do estágio.

Art. 5º. Ficam os órgãos de seleção e ingresso das Autarquias e Fundação Municipal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios de movimentação de estagiários, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º. Os alunos em regime de estágio extracurricular perceberão, a título de bolsa-estágio, o valor mensal de R\$ 300,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.012 - fl. 3 /

(trezentos reais), importância essa que correrá à conta da dotação orçamentária, de cada entidade, classificada como "Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil".

Parágrafo único. O estudante selecionado a participar de estágio extracurricular será encaminhado, a critério da Administração, a ocupar uma das vagas oferecidas, conforme Anexo Único deste decreto, nas modalidades de estágio de Ensino Superior, Ensino Médio de Educação Profissional Técnica, Supletivo de 2º Grau ou escolas de Educação Especial, que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, correspondente a quatro horas diárias, deverá ser fixada em consonância com o seu horário escolar.

Art. 8º - O estágio curricular não será subvencionado, sendo, no entanto, indispensável a formalização do TERMO DE COMPROMISSO de que trata o artigo 2º, correndo às expensas do estabelecimento de ensino respectivo o seguro contra acidentes pessoais do estagiário, devendo cópia reprográfica da apólice ser encaminhada ao CRH, para conhecimento e acompanhamento.

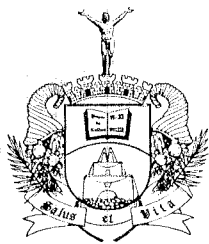
Parágrafo único. Os estágios concedidos a estudantes sem a concessão de bolsa-estágio estarão dispensados de autorização do Chefe do Executivo Municipal, ficando sua admissão a critério do titular da Pasta concedente do estágio, não ficando limitado ao quantitativo previsto no ANEXO I deste Decreto.

Art. 9º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, cuja duração será no mínimo de um semestre, prorrogável, até duas vezes, por igual período.

§ 2º. Não poderá ser cumprido mais de um período de estágio em qualquer das categorias, mesmo se tratando de curso diverso.

§ 3º. É vedada a realização de 2 (dois) estágios seja curricular ou extracurricular ou de um estágio curricular e outro estágio extracurricular, durante o mesmo período, pelo mesmo estudante.

§ 4º. O estágio realizado por estudantes menores



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.012 - fl. 4 /

de 18 anos deverá ter seus termos firmados com a anuência dos pais ou responsáveis pelos mesmos.

Art. 10. Constituem justos motivos para a cessação automática do estágio:

- I – o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;
- II – a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;
- III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em curso de ensino médio, técnico ou em curso de nível superior, no período de um mês;
- IV - a conclusão ou o abandono do curso;
- V - o cancelamento ou o trancamento da matrícula;
- VI - o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de quinze dias consecutivos;
- VII - diminuição de ocupação de vagas por falta de disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Será motivo de cancelamento do estágio o não cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12. Ficam preservadas as condições e prazos estipulados nos Termos de Compromisso já firmados pelos atuais estagiários.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.152, de 22 de julho de 2002, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

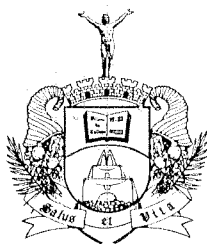
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo


ARMANDO BERTONI

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.012

ANEXO I

RELAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS POR SECRETARIA E/OU AUTARQUIAS

Unidades	Nº de vagas
Secretaria de Governo	03
Secretaria da Fazenda	06
Secretaria de Administração	40
Secretaria de Educação e Cultura	40
Secretaria de Planejamento e Coordenação	06
Secretaria de Obras e Viação	03
Secretaria de Saúde	60
Secretaria de Assistência Social	30
Secretaria de Habitação	03
Secretaria de Turismo	14
Secretaria de Serviços Urbanos	03
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	03
Assessoria de Imprensa	03
Assessoria Jurídica	06
Coordenadoria de Defesa do Consumidor	03
Controladoria	03
Departamento Municipal de Eletricidade	20
Departamento Municipal de Água e Esgoto	20
Fundação Jardim Botânico	10
IASM	03